



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº08/2016 – CEPE

Aprova as Diretrizes e Normas Gerais para o funcionamento dos Estágios Supervisionados Obrigatórios e não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

O PRESIDENTE do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE da UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que normatiza a realização dos estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios nas Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais-DCN para os Cursos de Graduação do país;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 02/2015 do Conselho Nacional de Educação-CNE, de 01 de julho de 2015, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores em Nível Superior;

CONSIDERANDO a deliberação adotada pelo CEPE, em reunião do dia 20 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes e Normas Gerais para o funcionamento dos Estágios Supervisionados Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UVA, conforme especificado no teor desta Resolução e nos documentos anexos (Anexos 01 e 02), considerados como parte integrante da mesma.

Parágrafo único. O documento constante no Anexo 02 poderá ser modificado pelo órgão competente, para melhor adequação à legislação em vigor.

Art. 2º Determinar que as Coordenações de Cursos de Graduação, sob a supervisão das Direções de Centros, e a Coordenadoria de Estágios Supervisionados, doravante denominada de CES, ficarão diretamente responsáveis pela sua implantação em um prazo de no mínimo até 1 (um) ano, a contar da data de publicação deste instrumento normativo e de até 1(um) ano e meio para os casos que comprovarem maiores dificuldades institucionais pela sua natureza curricular, o que deverá ser feito através de justificativas devidamente encaminhadas à CES e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação- PROGRAD para devidas apreciações e posicionamentos.

Parágrafo único - Os casos considerados omissos, diante do teor desta Resolução, serão resolvidos pela CES, ouvida a PROGRAD, respeitando-se a legislação em vigor e os procedimentos



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

internos desta IES, evitando prejuízo aos acadêmicos, bem como para que os docentes possam conduzir com eficiência e eficácia o processo de unicidade teoria e prática nas experiências de Estágios Supervisionados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições institucionais em contrário.

Sala dos Conselhos da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em Sobral-CE, aos 20 de abril de 2016.


Prof. Dr. Fabiano Cavalcante de Carvalho
Presidente



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

**DIRETRIZES E NORMAS GERAIS PARA O
FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS E
NÃO OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
(ANEXO 01 - RESOLUÇÃO Nº 08/2016 – CEPE)**

**TÍTULO I
ESTÁGIO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º Considera-se estágio as atividades supervisionadas de estudantes da Universidade, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visem a preparação para o trabalho produtivo, sendo realizadas junto à parte concedente do estágio.

§ 2º poderão ser concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, Organizações Não Governamentais (ONG) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), órgão da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional:

I – a própria UVA poderá tornar-se parte concedente de estágio a estudantes de seus cursos de graduação ou de outras instituições de ensino, desde que os setores onde se realizarão os estágios apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do estudante, de acordo com o projeto pedagógico do curso ao qual está vinculado;

II – é facultado à UVA celebrar com entes públicos e privados convênios de concessão de estágio;

III- a intermediação para captação de partes é de responsabilidade dos coordenadores de estágio de cada curso, com a colaboração da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), por meio da Coordenadoria de Estágios Supervisionado (CES).

§ 3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional visando a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso - PPC.

§ 5º O estágio obrigatório é componente curricular do curso, sendo requisito para sua conclusão.

§ 6º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar, acrescida à carga regular e obrigatória, dependendo do projeto pedagógico e das normas complementares de estágio aprovadas pelo Colegiado de Curso e normas de atividades



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

complementares de cada curso.

§ 7º Caso previsto nas normas complementares de estágio do curso, o estágio não-obrigatório, desde que cumpra os requisitos estabelecidos, poderá ser considerado como estágio obrigatório ou atividade complementar.

§ 8º É vedado o exercício de atividade sob denominação de “estágio” que não tenha afinidade, de ordem prática e didática, com a área de formação do estudante, e que não atendam ao disposto nos artigos 15 e 16 desta norma.

§ 9º O estágio não estabelece vínculo empregatício entre o estudante e a parte concedente do estágio.

§ 10 Não se aplicam as disposições desta Resolução a outros tipos de estágios, que não os de ensino de graduação.

Art. 2º O estágio requer planejamento, acompanhamento e avaliação constantes por parte da IES, por intermédio dos coordenadores de estágio nomeados por cada Curso ou Unidade Acadêmica descentralizada, e através do registro na Coordenadoria de Estágios Supervisionados (CES).

Art. 3º O estágio deve obedecer, além da legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral desta IES, as Normas Gerais da Graduação da UVA, as Normas Gerais de Estágio da UVA e aos critérios estabelecidos por cada curso de graduação, definidos por meio de atos complementares.

Art. 4º Caso o estudante tenha vínculo empregatício em área correlata ao curso, a experiência profissional poderá ser aproveitada como estágio obrigatório, desde que previstas nas normas complementares do curso.

Parágrafo único. Para o caso previsto no *caput* deste artigo, é necessário que a atividade profissional seja supervisionada, possua carga horária mínima e plano de atividades equivalentes a do estágio, e seja prevista nas normas complementares de estágio do curso.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 5º Caso o estudante participe de projeto de iniciação científica ou de iniciação à docência ou de extensão na área de seu curso, esta atividade poderá ser convalidada como estágio obrigatório, desde que possua carga horária mínima equivalente e prevista nas normas complementares de estágio do curso.

Art. 6º Não pode, sob nenhuma hipótese, ser considerado como estágio obrigatório o trabalho voluntário de qualquer natureza.

Art. 7º Para formalização e início das atividades de estágio não obrigatório, o estudante deverá ter necessariamente cursado o terceiro e quatro semestres (para cursos semestrais) ou primeiramente cursado o segundo ano (para cursos anuais).

Art. 8º São requisitos indispensáveis para a formalização e início de atividades de estágio:



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

- I - Convênio de Estágio;
- II - Termo de compromisso (TCE) ou Contrato de Trabalho, no caso previsto no art. 4º;
- III - Plano de Atividades;
- IV - além de outros, conforme a natureza e as normas de estágio de cada curso.

§ 1º O TCE deve ser assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo aluno e pela IES, através da Coordenadoria de Estágios Supervisionados.

§ 2º O Plano de Atividades deve ser assinado pelo aluno, pelo supervisor de estágio da parte concedente, e pelo professor orientador do estágio ou pelo coordenador de estágio do curso ao qual se vincula o aluno.

§ 3º Todos os documentos deverão ser apresentados em quatro vias impressas, sendo que estes poderão ser substituídos por versão eletrônica, quando este recurso for implementado pela UVA.

Art. 9º É requisito indispensável para a formalização da conclusão de estágio a apresentação de relatório de atividades por parte do estagiário, em periodicidade nunca superior a seis meses, bem como a avaliação deste(s) relatório(s) por parte do professor orientador e do supervisor na parte concedente.

Parágrafo único. A formalização da avaliação do(s) relatório(s) de estágio será definida pelas normas complementares de estágio de cada curso.

Art. 10 A carga horária do Estágio Supervisionado dos cursos de Graduação na Modalidade Licenciatura deverá atender as diretrizes curriculares nacionais próprias.

§ 1º Os alunos que exerceram atividade docente regular de no mínimo 1 (um) ano, poderão aproveitar em até 200 horas da carga horária do estágio supervisionado obrigatório, desde que devidamente comprovada a atividade.

§ 2º Os critérios e procedimentos de aproveitamento de carga horária e experiência da atividade docente do aluno serão regulamentados pela PROGRAD.

Art. 11 A carga horária do Estágio Supervisionado do curso de graduação, na modalidade bacharelado, poderá ser de até 20% da carga horária total respeitando as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 12 A gestão dos Estágios Supervisionados obrigatórios e não obrigatórios será realizada pelos coordenadores de estágios de cada curso, em regime de colaboração com a Coordenadoria de Estágios Supervisionados – CES.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Estágios Supervisionados-CES vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos estudantes da UVA, que deve manter contato permanente com os coordenadores de estágio dos cursos e unidades acadêmicas



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

descentralizadas e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres de orientações.

Art. 13 Cabe aos cursos de graduação orientar, acompanhar e avaliar os Estágios Supervisionados obrigatórios e não obrigatórios, de acordo com suas normas complementares.

Parágrafo Único. O colegiado do curso de graduação deverá elaborar as suas normas complementares de estágio, conforme diretrizes do Capítulo III, Título II deste documento.

Art. 14 Cada Curso terá o coordenador de estágio, cuja função é explicitada no Título II deste documento.

Parágrafo único. O coordenador de estágio poderá atender a mais de um curso do mesmo Centro ou Unidade.

Art. 15 Para cada estagiário haverá um professor orientador indicado pelo coordenador de estágio, conforme normas complementares de estágio do curso, bem como um supervisor, indicado pela parte concedente de estágio, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório.

Art. 16 Todo candidato o estagiário deverá atender aos requisitos mínimos exigidos pelas normas complementares de estágio de seu curso.

§1º O candidato a estágio deverá apresentar, antes do início das atividades, um plano de atividades, elaborado juntamente com seu orientador, a ser aprovado pelo coordenador de estágio, em conformidade com as normas complementares de estágio e com o projeto pedagógico de seu curso.

§2º O termo de compromisso deverá ser assinado pelo candidato a estagio deverá, juntamente com a parte cedente a IES, por meio da Coordenadoria de Estágios Supervisionados - CES, antes do início das atividades de estágio, onde deve haver comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do candidato.

Art. 17 Durante o estágio, o aluno deverá cumprir com o plano de atividades aprovado, conforme o disposto no Artigo 9º desta Norma.

Art. 18 O estágio é considerado concluído após cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades conforme o plano de atividades de estágio e conforme as normas de estágio de seu curso, incluindo a entrega do relatório de estágio.

CAPÍTULO IV **DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO E** **REGISTRO NO SISTEMA ACADEMICO**

Art. 19 Os procedimentos de avaliação e acompanhamento do Estágio Supervisionado deverão ser definidos e explicitados nas normas complementares dos cursos, respeitando as normas gerais dos estágios supervisionados e às normas da PROGRAD.

Art. 20 O componente curricular Estágio Supervisionado será ofertado conforme Projeto Pedagógico do Curso e suas normas complementares.

Art. 21 A matrícula e o registro de notas do componente curricular estágio Supervisionado



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

serão realizados conforme normas estabelecidas pela PROGRAD.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 22 A parte concedente deverá:

I – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estudante, para supervisioná-lo, sendo que esse funcionário não poderá supervisionar mais do que dez estagiários simultaneamente;

II- contratar, as suas expensas, seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, no caso do Estágio não obrigatório;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso II deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela UVA.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS – CES

Art. 23 Caberá a Coordenadoria de Estágios Supervisionados – CES:

I – formalização convênio;

II- elaborar os termos de compromissos de estágio;

III- promover a tramitação de documentos, viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;

IV- manter contato, de forma permanente, com as coordenações de estágio, buscando a interação e a atualização de informação dos processos em desenvolvimento;

V- prestar apoio na divulgação de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com as coordenações de estágio dos cursos;

VI- formalizar eventuais desligamentos por meio de rescisão de estágio;

VII – manter registro de todos os estágios realizados na UVA para fins de acompanhamento e controle.

§1º A composição da CES será definida em regimento próprio.

§2º A cópia dos convênios deverá ser enviada à Reitoria, para fins de arquivo geral.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

Art. 24 Caberá a cada Colegiado de Curso elaborar as normas complementares que deverão reger os seus respectivos estágio obrigatórios e não obrigatórios, obedecendo ao disposto nas leis que versam sobre a matéria e as Normas Gerais de Estágio da UVA, além de acompanhamento e a atuação do coordenador de estágio.

§ 1º Observado o que dispõe a legislação pertinente e as Normas Gerais de Estágio caberá aos Conselhos de centro, por proposta dos colegiados dos cursos, aprovar e publicar as normas complementares de estágio dos cursos.

§ 2º As normas complementares de estágio do curso deverão ser enviadas à CES e à Reitoria, sendo enviado à esta para fins de arquivamento.

§ 3º As normas complementares de estágio deverão garantir:

I – a elaboração de planos de atividades coerentes com os princípios e objetivos do curso de graduação;

II – o acompanhamento e fiscalização do coordenador de estágios do curso;

III- as definições quanto á carga horária, duração e jornada de estágio, de acordo com as Normas Gerais de Estágio, leis e resoluções específicas de cada curso;

IV- o detalhamento de atores e suas competências;

V- as especificações quanto ao acompanhamento e avaliação do estágio;

VI – o estabelecimento de requisitos complementares para acesso do estudante ao estágio obrigatório, esteja matriculado no respectivo componente curricular.

VII – a determinação de limite máximo de estagiários por orientador, sendo que essa quantidade limite não poderá ser superior a 20 estudantes e se houver necessidade imperativa de tal acréscimo as instâncias hierárquicas da IES, em se tratando mais diretamente da CES e a PROGRAD-UVA, deverão ser consultadas para anuência, a partir de uma justificativa devidamente motivada do fato.

Art. 25 Caberá ao Coordenador de Curso assegurar que o estudante, ao realizar o estágio obrigatório, esteja matriculado no respectivo componente curricular.

CAPÍTULO IV **DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS**

Art. 26 Os conselhos de centro e as unidades acadêmicas descentralizadas nomearão os responsáveis pela coordenação dos estágios no âmbito de seus cursos de graduação, designados pelos colegiados dos cursos.

§ 1º Compete ao Colegiado de Curso definir os critérios de escolha do coordenador de estágio.

§ 2º Os Conselhos de Centro e Unidades acadêmicas descentralizadas devem alocar carga horária específica aos Coordenadores de Estágios a ela vinculados, respeitando limite compatível com a necessidade do Curso e com as atribuições dos Coordenadores nesta atividade específica, considerando a carga horária mínima de 100 horas/aulas, que poderá sofrer alterações em casos específicos de cada curso em se tratando de sua natureza curricular e



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

das esferas de inserção dos acadêmicos nas experiências de Estágios geridas pela IES.

§ 3º Deve ser professor coordenador de estágio, preferencialmente, o professor de carreira de magistério superior da UVA.

Art. 27 São atribuições do coordenador de estágio no âmbito do curso:

I- orientar, previamente ao início do estágio, o estudante quanto:

- a) à formalização do estágio junto à CES;
- b) às leis e normas de estágio da Uva e do curso de graduação;
- c) às obrigações da parte concedente;
- d) aos seus direitos e deveres junto à parte concedente e junto à UVA;
- e) à ética profissional.

II- aprovar, previamente ao início, das atividades de estágio, a realização do mesmo, obrigatório ou não-obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades e assinatura do termo de compromisso;

III- supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos e relatórios de estágio à CES;

IV- convocar os estudantes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas atinentes ao estágio;

V esclarecer professores orientadores, estudantes e supervisores de estágio quanto à necessidade de apresentação do plano de atividades e do relatório de atividades de estágio;

VI organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referente ao seu curso;

VII manter comunicação com a CES e com o Coordenador do curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;

VIII Viabilizar o local de estágio em regime de colaboração com o professor orientador e o aluno;

IX apresentar um relatório anual de suas atividades como coordenador de estágio ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades de estágio, sob responsabilidade do coordenador de estágio, deverão ficar à disposição por dois anos, na coordenação de curso.

CAPÍTULO V DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 28 Deverá ser professor orientador de estágio o professor de carreira de magistério superior, preferencialmente, da UVA.

Art. 29 São atribuições do professor orientador do estágio:

I- orientar o estudante, juntamente com o supervisor da parte concedente, na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

- II- aprovar previamente a realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades;
- III- manter contatos com o supervisor de estágio da parte concedente e com o coordenador de estágios do curso para acompanhamentos das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- IV- acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante e dando o direcionamento que as normas complementares de estágio do curso definirem;
- V- elaborar e encaminhar ao coordenador de estágio um parecer sobre o relatório final de estágio, indicando sua aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO VI DO ESTUDANTE

Art. 30 São condições para que o estudante possa realizar o estágio:

- I- estar regularmente matriculado e frequente em curso de graduação da UVA;
- II- atender a legislação vigente, estas diretrizes e às normas complementares de estágio do curso de graduação ao qual está vinculado;
- III- observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas do plano de atividade e do termo de compromisso;
- III - ter necessariamente cursado o terceiro e o quarto (para cursos semestrais) ou segundo ano (para cursos anuais) do curso, obedecendo o disposto nas normas complementares do Curso.

Parágrafo único. Os Prazos estabelecidos pelos coordenadores de estágios, as partes concedentes e a CES deverão ser rigorosamente respeitados pelos estagiários sob pena de não validação do estágio pela IES.

Art. 31 São obrigações do estudante:

- I- Articular o local do estágio em regime de colaboração com professor orientador e o coordenador de estágio;
- II- participar das atividades de orientação do estágio;
- III- observar sempre os regulamentos da parte concedente;
- IV- redigir, juntamente com o orientador de estágio e com a colaboração do supervisor de estágio, seu plano de atividades;
- V- após deferimento do plano de atividades, entregar uma das vias ao coordenador de estágios do curso, outra à CES e outra à parte concedente, fazendo o mesmo com o termo de compromisso assinado por todas as partes e guardando uma cópia para si;
- VI – desenvolver o trabalho previsto no plano de atividades, conforme o cronograma estabelecido;
- VII- enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela parte concedente;
- VIII – zelar pelo nome da parte concedente e da UVA



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

IX – manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da parte concedente e da UVA;

X – quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao seu professor orientador de estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;

XI – elaborar periodicamente, em prazo não superior a seis meses, os relatórios de atividades de estágio;

XII- encaminhar duas vias do relatório de atividades para o coordenador de estágio, após a assinatura do professor orientador e do supervisor de estágio acrescido de sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades formativas e atendendo, ainda, às normas complementares do curso.

Art. 32 O estudante deverá informar, de imediato e por escrito, a parte concedente, ao coordenador de estágio do curso e à CES, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UVA, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

CAPÍTULO VII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIOS

Art. 33 Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:

I – auxiliar o estudante na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;

II – manter contato com o coordenador de estágio do curso e com o professor orientador de estágio;

III – oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;

IV – avaliar o desempenho do estagiário durante execução das atividades, apresentando relatório avaliativo à UVA, quando solicitado;

V – observar a legislação e os regulamentos da UVA relativos aos estágios.

§ 1º No caso de a própria UVA ser a parte concedente, o supervisor de estágio pode acumular a atribuições de orientação de estágio, caso seja docente da UVA.

§ 2º Caso a UVA seja parte concedente e ocorra pagamento indevido por causa da negligência do supervisor de estágio, este estará sujeito a sanções administrativas.

TÍTULO III DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO CAPÍTULO I JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 34 A jornada de atividades de estágio deverá ser definida em comum acordo entre o coordenador de estágio, a parte concedente e o estudante, sendo compatível com as atividades acadêmicas e respeitando o limite de 30 (trinta) horas semanais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

§ 1º Quando o estudante estiver matriculado somente no componente curricular de estágio, a jornada de estágio poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Se a UVA adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 35 O horário de realização do estágio deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as limitações previstas nas normas complementares de estágio do curso.

CAPÍTULO II DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 36 A duração do estágio não poderá exceder dois anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

TÍTULO IV BENEFÍCIOS DO ESTUDANTE

Art. 37 O estudante poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a parte concedente, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto não autorizado pelo estagiário.

Art. 38 Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao estudante um período de recesso de 30 trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estudante receber bolsa ou forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

TÍTULO V ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA UVA

Art. 39 Quando o estágio for realizado no âmbito da Universidade Estadual Vale do Acaraú, sendo o estagiário oriundo da própria Instituição ou de outras congêneres conveniadas, aplicar-se-ão todas as disposições anteriores.

§ 1º A UVA poderá receber estudantes oriundos de outras instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), priorizando as públicas, para a realização de estágio obrigatório, caso haja vagas remanescentes após o atendimento da demanda interna.

§ 2º Em obediência à legislação vigente, quando o estágio for realizado na modalidade



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

não obrigatório e no âmbito dos serviços administrativos da UVA, será remunerado, com pagamento de bolsa, de auxílio transporte e de seguro de acidentes pessoais pela UVA.

Art. 40 A seleção de estudantes para a realização de estágio no âmbito da UVA será feita por meio de processo seletivo, com aplicação de prova objetiva e dissertativa, com o fim de avaliar conhecimentos específicos relativos às atividades a que se destina o estágio.

§ 1º Só poderá ocorrer contratação para a realização de estágio de estudante aprovado em processo seletivo e obedecendo-se a ordem de classificação.

§ 2º O resultado do processo seletivo deverá ser divulgado em locais de acesso público, previstos no edital, juntamente com as notas parciais e totais de cada candidato.

TÍTULO VI ESTÁGIOS EM MOBILIDADE

Art. 41 A responsabilidade pelos estágios realizados em outros países será compartilhada entre a Coordenadoria de Estágios Supervisionados – CES e o Setor de Relações Internacionais da UVA, sendo efetivados por meio desses setores, respeitando-se os acordos internacionais e as normas complementares de estágio de cada curso.

§ 1º A cópia da documentação relativa ao estágio no exterior deverá permanecer na CES, para fins de registro e acompanhamento, no que couber.

§ 2º Ressalvadas as peculiaridades do estágio no exterior, ao mesmo se aplicam as regras contidas nesta norma, no que couber.

Art. 42 Para os estágios realizados por meio de acordo nacionais e internacionais de Mobilidade Acadêmica o Colegiado de Curso avaliará seu aproveitamento como estágio obrigatório, de acordo com as determinações das normas complementares de estágio do curso.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estágio devem-se considerar os termos do acordo de Mobilidade as normas complementares de estágio do curso e as exigências desta norma.

TÍTULO VII DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 43 A UVA e as partes concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante e condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 44 O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pela IES ou pelos agentes de integração.

Art. 45 A UVA, a unidade concedente de estágio e/ou agentes de integração devem contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Parágrafo único. A UVA somente assume o pagamento do seguro de acidentes pessoais aos estudantes matriculados no estágio curricular obrigatório.

Art. 46 Nos cursos de graduação da UVA, os estágios curriculares não-obrigatórios podem ser aproveitados como Atividades Complementares, desde que devidamente comprovados e previstos nas normas complementares de cada curso.

Art. 47 Aos supervisores de estágio externos, havendo interesse, será expedido certificado correspondente, sem ônus.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 A falta de atendimento por parte do concedente a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o termo de compromisso firmado, ficando a UVA isenta de responsabilidade de qualquer de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pela CES, ouvida a PROGRAD, respeitando-se a legislação em vigor e os procedimentos internos desta IES.

Regimento aprovado pela Resolução Nº 08/2016-CEPE, em reunião ocorrida no dia 20 de abril de 2016, em Sobral-CE.

Prof. Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (ANEXO 02 - RESOLUÇÃO Nº 08/2016 – CEPE)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Modelo de acordo com a Lei Nº 11.788 / 2008

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas, de um lado, ____ (escola/universidade) com sede na cidade de _____ \ Sobral, Estado do Ceará, neste ato representada(o) pelos ao final assinados, doravante denominada(o) CONCEDENTE, e, de outro lado, o(a) estudante _____ RG Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____ CEP: _____ Bairro: _____ na cidade de _____ Estado de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO(A), aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de _____ período: _____, da _____, localizada na cidade de _____, Ceará, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: este Termo de Compromisso de estágio está fundamentado na Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica compromissado entre as partes que:

- as atividades de estágio a serem cumpridas pelo (a) estagiário (a) serão desenvolvidas das ____ às ____ e das ____ às _____, de 2ª a 6ª feira, totalizando _____ horas por semana.
- a jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do (a) estagiário (a) e com o horário do (a) concedente.
- fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- este Termo de Compromisso de estágio terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____ podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao (à) concedente

- garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- proporcionar ao (a) estagiário (a) atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;
- proporcionar ao (a) estagiário (a) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;
- proporcionar à instituição de ensino, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- coadjuvar na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio.

CLÁUSULA QUARTA: no desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiário (a):

- cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;
- observar as diretrizes e/ou normas internas do (a) concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;
- comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;
- elaborar e entregar ao concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última.

CLÁUSULA QUINTA: constituem-se motivo para interrupção automática da vigência do presente Termo de



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

Compromisso de estágio:

- a) a conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;
- b) o não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA: o presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e o (a) concedente, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 12 da Lei Nº 11.788 / 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: De comum acordo, as partes elegem uma das Varas do Foro da cidade de Sobral Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Sobral, _____ de _____ de _____.

Pelo CONCEDENTE:

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

(Cargo, carimbo e assinatura)

(Cargo, carimbo e assinatura)

Pelo ESTAGIÁRIO(a):

(Curso, semestre e assinatura)